



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

L E I Nº 701/96

De 29 de novembro de 1996

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 1997".

O Prefeito do Município de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Itapetinga para o exercício financeiro de 1997, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município de Itapetinga incluídos os órgãos da Administração Direta e Indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas na forma da legislação vigente e das especificações do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>R E C E I T A S C O R R E N T E S</u>		R\$ 12.970.000
Receita Tributária	R\$ 3.000.000	
Receita Patrimonial	R\$ 300.000	
Transferências Correntes	R\$ 9.270.000	
Outras Receitas Correntes	R\$ 400.000	
<u>R E C E I T A S D E C A P I T A L</u>		R\$ 2.030.000
Alienação de Bens	R\$ 25.000	
Transferências de Capital	R\$ 2.005.000	
SUB - TOTAL		RS 15.000.000



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

cont. Lei nº 701/96.

Art. 3º - A RECEITA do Orçamento de Seguridade Social e parte da arrecadação das administrações direta e indireta integrante do Orçamento Fiscal, demonstrada no artigo anterior.

Art. 4º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros analíticos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

	<u>CAPITAL</u>	<u>CORRENTES</u>	<u>T O T A L</u>
I - PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	50.000	950.000	1.000.000
II- PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	50.000	280.000	330.000
Secretaria de Administração	5.000	345.000	350.000
Secretaria de Ação Social	1.085.000	1.381.000	2.466.000
Secretaria de Cultura Esporte e Lazer	178.000	403.000	581.000
Secretaria de Educação	380.000	3.170.000	3.550.000
Secretaria de Fazenda	15.000	205.000	220.000
Secretaria de Saúde	445.000	820.000	1.265.000
Secretaria de Obras Públicas	300.000	1.205.000	1.505.000
Secretaria de Transportes e Comunicações	520.000	950.000	1.470.000
Secretaria de Urbanismo	1.595.000	498.000	2.093.000
Administração Distrital	-	170.000	170.000
T O T A L R\$	4.623.000	10.377.000	15.000.000

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	<u>PROJETOS</u>	<u>ATIVIDADES</u>	<u>T O T A L</u>
01 - Legislativa	40.000	960.000	1.000.000
03 - Administração e Planejamento	-	1.070.000	1.070.000
04 - Agricultura	510.000	-	510.000
08 - Educação e Cultura	442.000	3.689.000	4.131.000
10 - Habitação e Urbanismo	1.085.000	2.003.000	3.088.000
13 - Saúde e Saneamento	230.000	1.035.000	1.265.000
15 - Assistência e Previdência	1.050.000	1.416.000	2.466.000
16 - Transportes	520.000	950.000	1.470.000
T O T A L R\$	3.877.000	11.123.000	15.000.000



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

cont. Lei nº 701/96.

Art. 5º - As DESPESAS do Orçamento da Seguridade Social e composto de parte da DESPESA fixada no Orçamento Fiscal para a administração direta e indireta, demonstrada no artigo anterior.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da DESPESA fixada nesta lei, obedecendo as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica também autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da RECEITA até o limite de 15% (quinze por cento) do total da RECEITA estimada nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 29 de novembro de 1996.


Michel Jpsé Hagge Filho
Prefeito


Charles de Melo Coêlho
Secretário de Administração


Salvador J. Torres Santos
Secretário de Fazenda